DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Tributos arrecadados 2
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

MUNICIPIO DE TAIUVA
Rua 21 de Abril, 334
45339611/0001-05 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	0,00	6.727,27	6.727,27
1112.50.0.1.00.02	ITU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	0,00	2.387,54	2.387,54
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	0,00	18.798,29	18.798,29
1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	41,22	41,22
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	0,00	120.441,24	120.441,24
1121.01.0.1.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-PRINCIPAL	0,00	30,76	30,76
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	0,00	90,41	90,41
1122.01.0.1.00.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXPEDIENTE	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LIMPEZA PÚBLICA	0,00	5.497,52	5.497,52
1131.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA – PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	0,00	154.014,25	154.014,25
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	0,00	1.214.488,68	1.214.488,68
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	0,00	1.237,13	1.237,13
	Sub Total	0,00	1.215.725,81	1.215.725,81
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	0,00	716.302,11	716.302,11
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	0,00	550.199,99	550.199,99
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	0,00	3.848,46	3.848,46
	Sub Total	0,00	1.270.350,56	1.270.350,56
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- FPM	0,00	-242.897,71	-242.897,71
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ITR	0,00	-247,42	-247,42
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- ICMS	0,00	-143.260,39	-143.260,39
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPVA	0,00	-110.039,99	-110.039,99
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB- IPI	0,00	-769,70	-769,70
	Sub Total	0,00	-497.215,21	-497.215,21
	Total	0,00	2.142.875,41	2.142.875,41

TAIUVA, 31 de janeiro de 2023

CLEIDE A. CUOGHI
TESOUREIRA

SANDRA AP. CUNHA LEONEZI
AUXILIAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - CRC: 1SP156308/0-7/SP

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7283 - 18509)
02/03/2023 11:01

Usuário: SandraEL_CORREA_FIORILLI

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.561, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 505.000,000 (quinhentos e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma e revitalização da quadra de esportes do Jardim Paraiso, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Convênios nº.103365/2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0012 – Esporte, Lazer e Recreação
27.812.0012.1.080 – Revitalização no Sistema de Lazer
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 505.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430 de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.499, de 29 de julho de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.023.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Desporto e Lazer	CÓDIGO:	27
SUBFUNÇÃO:	Desporto Comunitário	CÓDIGO:	812
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Revitalização no Sistema de Lazer
CÓDIGO DO PROJETO: 1.080

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	um

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
	1,00		

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

	2023	2024	2025
	505.000,00		

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Reforma e revitalização da quadra de esportes do Jardim Paraiso.

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/fev/23

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.562, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) destinados à manutenção da administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Suplementares

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.02 – Secretaria de Administração Geral
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0005 – Gestão Administrativa
04.122.0005.2.016 – Manut. Depto. Planejamento e Administração
300 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 60.000,00
0.01.00 - 110.000 – Geral

02.04 – Ensino Geral
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0009 – Educação Básica
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
301 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 77.000,00
0.01.00 – 220.000 – Ensino Fundamental

12.365 – Educação Infantil
12.365.0009.1.072 – Reforma/adequação de escolas
121 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 129.000,00
0.01.00 – 213.000 – Ensino Infantil

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02.06 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
302 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 40.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde - Geral

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
04.122.0005.2.016 – Manutenção do Depto.Planejamento e Administração
050 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral

02.04.00 – Ensino Geral
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
106 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 77.000,00
0.01.00 – 220.000 – Ensino Fundamental

02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde-Geral

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
15.452.0011.2.003 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos
265 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 129.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral

2

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.563, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 275.000,000 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com aquisição de veículo para manutenção das atividades da cozinha piloto, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva 02 - Executivo 02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12 – Educação 12.306 – Alimentação e nutrição 12.306.0008 – Alimentação escolar 12.306.0008.2.059 –Aquisição de Veículos 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 275.000,00 *0.01.00.110.000 –Geral*

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

02.102.00 – Departamento de Obras e Serviços
04.122.0005 – Gestão Administrativa
04.122.0005.2.011 – Manutenção do Depto. de Obras e Serviços
250 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 275.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430 de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12
SUBFUNÇÃO:	Alimentação e Nutrição	CÓDIGO:	306
PROGRAMA:	Alimentação Escolar	CÓDIGO:	8

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

	2023	2024	2025

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Aquisição de Veículos
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.059

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	UM

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
	1,00		

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	275.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Aquisição de veículo para manutenção das atividades da cozinha piloto

PMT/fev/23

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO, E ATRIBUIÇÕES CONSTANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Veradores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Ficam Extintos os seguintes Cargos em Comissão, com carga horária de quarenta horas semanais, respectivamente incisos VII e XXV do artigo 11, da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022:

I. CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS, Referência: - 7;

II. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, Referência: - 14.

Artigo 2º - Fica criado o Cargo em Comissão de ANALISTA DE PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E COTAÇÕES, com carga horária de quarenta horas semanais, a integrar o artigo 11, da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, conferindo-lhes os seguintes atributos:

XXXVI. ANALISTA DE PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E COTAÇÕES

a. Criado: - 01 (um);

b. Referência: - 16;

c. Requisitos de Admissibilidade: - Ensino Superior;

d. Atribuições: - Planejar, organizar e desenvolver planos para apoiar a gestão na organização, análise, acompanhamento e cumprimento de normas relacionadas a aquisição produtos, bens e serviços, tomando providências para reduzir perdas e corrigir eventuais problemas. Monitorar todo processo de cotação com supervisão de preços, o mínimo de participantes, discrepâncias, configuração de itens, otimização de prazos. Monitorar todo processo de compras a fim de garantir o cumprimento das normas legais. Analisar pedidos de compras objetivando o equilíbrio financeiro. Definir e implementar procedimentos internos de otimização das cotações, compras e pedidos. Fiscalizar o monitoramento de pedidos entregues pacialmente ou ausencia de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

entrega pelo fornecedor. Estabelecer rotinas de cotações e compras objetivando priorizações, emergencialidades e ocorrências comuns. Interagir junto ao jurídico, finanças e contabilidade a fim de verificar possibilidades inerentes à dispensas, certames, disponibilidade financeira, averiguação de empenhos. Supervisionar os procedimentos de exame da documentação exigida para a formalização do cadastramento de fornecedores. Emitir ordens de compra e serviços, sob crivo do chefe do executivo e quando necessário do departamento jurídico. Averiguar, pela eventualidade, notas fiscais. Coordenar em casos atípicos a conferência do recebimento dos produtos, bens e serviços. Realizar verificações buscando a garantia da qualidade dos bens produtos e serviços adquiridos pela administração pública. Conduzir o tratamento de demandas de alta complexidade e/ou no tratamento de exceções, identificando as alternativas e soluções apropriadas. Propor soluções dos problemas da área através de melhoria e automação de processos. Desenvolver processos de medição de abastecimento de estoque e determinar necessidade de compras. Controlar a execução dos serviços do setor. Tomar providências para corrigir os problemas. Comparar as entregas de produtos com ordens de compra emitidas e entrar em contato com fornecedores quando houver discrepâncias. Verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação. Estabelecer diretrizes para o levantamento de orçamentos para aquisição de bens e serviços. Fomentar o incremento e a melhoria do cadastro de fornecedores. Estabelecer diretrizes para aquisição de materiais. Supervisionar a gestão do sistema de registro de preços. Fazer promover a realização dos processos de compra com dispensa de licitação, conforme dispositivos em lei. Fiscalizar os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade. Supervisionar os processos referentes à realização de orçamentos prévios de preço para parâmetros nas licitações. Controlar os serviços de guarda de documentos relativos às compras. Assessorar e cooperar com o setor de licitações no controle das aquisições a serem feitas, com pleno cumprimento da Lei de Licitação. Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários à contabilização e pagamento. Acompanhar o controle de saldos de contratos. Observa-se o artigo 2º, §4º, §16 e §17, desta lei complementar.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º – Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiúva/SP, 28 de fevereiro de 2023.

Leandro Jose Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.057, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.561, de 28 de fevereiro de 2.023,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.527 de 17 de novembro de 2.022, crédito adicional especial na importância de R$ 505.000,000 (quinhentos e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma e revitalização da quadra de esportes do Jardim Paraiso, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Convênios nº.103365/2022 observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0012 – Esporte, Lazer e Recreação
27.812.0012.1.080 – Revitalização no Sistema de Lazer
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 505.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430 de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.499, de 29 de julho de 2.022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.023.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Desporto e Lazer	CÓDIGO:	27
SUBFUNÇÃO:	Desporto Comunitário	CÓDIGO:	812
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Revitalização no Sistema de Lazer

CÓDIGO DO PROJETO: 1.080

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	um

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
	1,00		

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

	2023	2024	2025
	505.000,00		

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Reforma e revitalização da quadra de esportes do Jardim Paraiso.

ATIVIDADE:

CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/fev/23

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.023

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Desporto e Lazer	CÓDIGO:	27
SUBFUNÇÃO:	Desporto Comunitário	CÓDIGO:	812
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Revitalização no Sistema de Lazer
CÓDIGO DO PROJETO: 1.080

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	um

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	515.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Reforma e revitalização da quadra de esportes do jardim Paraiso.

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/fev/2023.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.058, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.562, de 28 de fevereiro de 2.023,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.527 de 17 de novembro de 2.022, crédito adicional suplementar na importância de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) destinados à manutenção da administração, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Suplementares

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02.02 – Secretaria de Administração Geral
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0005 – Gestão Administrativa
04.122.0005.2.016 – Manut. Depto. Planejamento e Administração
300 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 60.000,00
0.01.00 - 110.000 – Geral

02.04 – Ensino Geral
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0009 – Educação Básica
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
301 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 77.000,00
0.01.00 – 220.000 – Ensino Fundamental

12.365 – Educação Infantil
12.365.0009.1.072 – Reforma/adequação de escolas
121 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 129.000,00
0.01.00 – 213.000 – Ensino Infantil

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02.06 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
302 - 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....R$ 40.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde - Geral

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
04.122.0005.2.016 – Manutenção do Depto.Planejamento e Administração
050 - 3.3.90.39.00 – Outros Servs. Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 60.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral

02.04.00 – Ensino Geral
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
106 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 77.000,00
0.01.00 – 220.000 – Ensino Fundamental

02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde-Geral

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
15.452.0011.2.003 – Coleta e Disposição dos Resíduos Sólidos Urbanos
265 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 129.000,00
0.01.00 – 110.000 - Geral

2

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 28 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

3

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.059, de 28 de Fevereiro de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.563, de 28 de fevereiro de 2.023,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.527 de 17 de novembro de 2.022, crédito adicional especial na importância de R$ 275.000,000 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com aquisição de veículo para manutenção das atividades da cozinha piloto, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva 02 - Executivo 02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer 12 – Educação 12.306 – Alimentação e nutrição 12.306.0008 – Alimentação escolar 12.306.0008.2.059 –Aquisição de Veículos 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 275.000,00 *0.01.00.110.000 –Geral*

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Anulação

02.102.00 – Departamento de Obras e Serviços
04.122.0005 – Gestão Administrativa
04.122.0005.2.011 – Manutenção do Depto. de Obras e Serviços
250 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 275.000,00
0.01.00 – 110.000 – Geral

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430 de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de fevereiro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Educação	CÓDIGO:	12
SUBFUNÇÃO:	Alimentação e Nutrição	CÓDIGO:	306
PROGRAMA:	Alimentação Escolar	CÓDIGO:	8

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

	2023	2024	2025

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Aquisição de Veículos
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.059

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	UM

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
	1,00		

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	275.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Aquisição de veículo para manutenção das atividades da cozinha piloto

PMT/fev/23

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.060, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação social na construção do SUS;

Considerando a Resolução do Ministério da Saúde nº 380 de 05 de agosto de 2022, que da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução SS nº 146, de 25 de outubro de 2022 que convoca a 9ª Conferência Estadual de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a ETAPA MUNICIPAL DE SAÚDE a ser realizada pela Secretaria Municipal da Saúde no dia 03 de março de 2023 às 13:00 horas no Centro Físico Dr. José Caubi Campelo Bessa, Travessa Roberto Carlos Velho.

Artigo 2º - A ETAPA MUNICIPAL tem como objetivo:

I - mobilizar e estabelecer diálogo com a sociedade Taiuvense com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;

II- reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direto, com base em políticas indutoras da redução das desigualdades, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com grande representação, promovendo a participação popular de maneira ampla, equânime e democrática;

IV - avaliar a situação da saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e da população de Taiúva e definir diretrizes que

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais (PPA), dos Planos Estadual e Nacional de Saúde e revisão do Plano Municipal de Saúde;

V- eleger e qualificar os representantes do município de Taiúva para a Etapa Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde, em acordo com seus respectivos regimentos.

Artigo 3º - A Conferência será presidida e coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 5º - As despesas para a realização da Conferência serão custeadas em dotações próprias do orçamento da Secretaria da Saúde.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 28 de fevereiro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo Deplan